TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008950-10.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: APARECIDA DE FÁTIMA ZANQUETA PEREIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fl. 297: O executado não impugnou a contento os cálculos apresentados à fls. 291 e tampouco trouxe planilha de cálculos do quanto entendia devido. Do valor total do débito (R\$46.308,64) foi pago R\$41.373,07 com os acréscimos legais. Sobre o saldo remanescente (R\$4.935,57) devem incidir juros e correção nos termos do já decidido às fls. 131/134, decisão, aliás, que restou irrecorrida.

A planilha de cálculos de fl. 291 utilizou tais parâmetros, sendo o que basta.

Diante do depósito do valor integral do débito (fl.294) e considerando que o valor restante já foi retirado pela parte exequente (fls. 279/280) , **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Com o trânsito em julgado desta decisão e **decorrido o prazo estabelecido pelo provimento 68/2018, do CNJ, expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente,** referente ao depósito efetuado em juízo (fl. 294)

Custas finais nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003. Intime-se para pagamento, inclusive das custas iniciais, diferidas.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 30 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA